

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Pengest 設計工程顧問有限公司訂立「望德聖母南海灣馬路(VU3.2)建造」工程協調及監察的執行合同，金額 MOP\$1,188,000.00(澳門幣壹佰壹拾捌萬捌仟圓)，並分段支付如下：

2000年 ..... \$396,000.00

2001年 ..... \$792,000.00

二、二零零零年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.07、分類項目8.090.078.12之撥款支付。

三、二零零一年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月十四日

行政長官 何厚鏞

### 第 185/2000 號行政長官批示

鑑於判給振華海灣工程有限公司執行「路環發電廠與蓮花回旋處間馬路(VR1/VT2)建造」工程，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與振華海灣工程有限公司訂立「路環發電廠與蓮花回旋處間馬路(VR1/VT2)建造」工程的執行合同，金額 MOP \$29,292,989.00 (澳門幣貳仟玖佰貳拾玖萬貳仟玖佰捌拾玖圓)，並分段支付如下：

2000年 ..... \$16,000,000.00

2001年 ..... \$13,292,989.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a coordenação e fiscalização da empreitada de «Construção da Avenida a Sul da Baía Nossa Senhora da Esperança (Via VU3.2)», pelo montante de MOP\$1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000..... \$396.000,00

Ano 2001..... \$792.000,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, subacção 8.090.078.12, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

14 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2000

Tendo sido adjudicada à Companhia de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, a execução da empreitada de «Construção da Estrada entre a Rotunda Flor de Lótus e a Central Térmica de Coloane (Via VR1/VT2)», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a «Construção da Estrada entre a Rotunda Flor de Lótus e a Central Térmica de Coloane (Via VR1/VT2)», pelo montante de MOP\$29.292.989,00 (vinte e nove milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e oitenta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000..... \$16.000.000,00

Ano 2001..... \$13.292.989,00

二、二零零零年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.05、分項目8.090.032.66之撥款支付。

三、二零零一年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月十四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.090.032.66, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

14 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 186/2000 號行政長官批示

鑑於判給德發建築置業有限公司執行「望德聖母南海灣馬路 (VU3.2) 建造」工程，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與德發建築置業有限公司訂立「望德聖母南海灣馬路 (VU3.2)」建造工程的執行合同，金額 MOP\$51,272,502.50 (澳門幣伍仟壹佰貳拾柒萬貳仟伍佰零貳圓伍角)，並分段支付如下：

2000 年 .....	\$38,000,000.00
2001 年 .....	\$13,272,502.50

二、二零零零年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.05、分項目8.090.032.62之撥款支付。

三、二零零一年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月十四日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2000

Tendo sido adjudicada à Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, a execução da empreitada de «Construção da Avenida a Sul da Baía Nossa Senhora da Esperança (Via VU3.2)», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a «Construção da Avenida a Sul da Baía Nossa Senhora da Esperança (Via VU3.2)», pelo montante de MOP\$ 51.272.502,50 (cinquenta e um milhões, duzentas e setenta e duas mil, quinhentas e duas patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000.....	\$ 38.000.000,00
Ano 2001.....	\$ 13.272.502,50

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.090.032.62, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

14 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.